



MINISTÉRIO DA CULTURA
Secretaria do Audiovisual

EDITAL Nº 01, DE 28 DE ABRIL DE 2017

CRENCIAMENTO DE JURADOS EM AUDIOVISUAL

A União, por intermédio do Ministério da Cultura, neste ato representado pela Secretaria do Audiovisual, em conformidade com o disposto na Portaria nº 29/2009-MinC, no art. 7º, do Decreto nº 5.761/2006, no art. 1º, § 2º, do Decreto nº 2.271/1997, e, supletivamente, na Lei nº 8.666/1993 e suas modificações, torna público o EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE JURADOS EM AUDIOVISUAL.

REGULAMENTO

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas, especialistas em atividades audiovisuais nas categorias elencadas no subitem 3.2, com vistas à consolidação de banco de jurados, para atuarem em comissões de avaliação e seleção de projetos em processos seletivos realizados pela Secretaria do Audiovisual/MinC.

2. DEFINIÇÕES

2.1. **Aplicativo:** Software desenvolvido para ser instalado em um dispositivo eletrônico para execução de tarefa específica;

2.2. **Canal web:** canal, com conteúdos brasileiros, criado por usuários e publicados em um portal na internet. Os canais podem publicar vídeos sobre variados temas. Há a possibilidade de escolha do espectador para qual vídeo quer assistir e em que momento (sob demanda);

2.3. **Descredenciamento:** desabilitação total das categorias em que o jurado foi credenciado e rescisão do Termo de Compromisso, a pedido do jurado ou por determinação do Ministério da Cultura;

2.4. **Dispositivo móvel:** é um computador de bolso habitualmente equipado com um pequeno ecrã (output) e um teclado de letras ou numérico em miniatura (input). Estes dispositivos possuem sistema operacional e são capazes de rodar aplicativos móveis podendo se comunicar sem fio com outros dispositivos ou pela internet. Exemplos de dispositivos móveis - smartphones, tablets, tocadores de música portáteis e leitores de livro;

2.5. **Jogo eletrônico:** conteúdo audiovisual interativo cujas imagens são alteradas em tempo real a partir de ações de jogadores;

2.6. **Obra cinematográfica ou videofonográfica de curta-metragem:** aquela cuja duração é igual ou inferior a quinze minutos;

2.7. **Obra cinematográfica ou videofonográfica de média-metragem:** aquela cuja duração é superior a quinze minutos e igual ou inferior a setenta minutos;

2.8. **Obra cinematográfica ou videofonográfica de longa-metragem:** aquela cuja duração é superior a setenta minutos;

2.9. **Roteirista:** é a pessoa física, autora de uma narrativa, adaptada ou não, a ser utilizada na produção de obra audiovisual ficcional;

2.10. **Social Media (profissional de):** um profissional “social media” é um especialista em redes sociais, sendo responsável por divulgar conteúdos (de diversos formatos) e analisar o seu impacto;

2.11. **Software livre:** qualquer programa de computador que pode ser executado, copiado, modificado e redistribuído pelos usuários gratuitamente. Os usuários possuem livre acesso ao código-fonte do software e fazem alterações conforme as suas necessidades;

2.12. **Vlog:** é a abreviação de videoblog (vídeo + blog), um tipo de blog em que os conteúdos predominantes são os vídeos. O vlogger ou vlogueiro, que faz vídeos sobre assuntos diversos, tem um canal em um site, que funcionará como um vlog para seus vídeos.

3. DAS CATEGORIAS DE CREDENCIAMENTO

3.1. Os jurados serão credenciados por categorias, de acordo com sua expertise no setor audiovisual, e serão demandados por parte da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura, observando tais categorias e em consonância com a natureza e as especificidades das demandas mencionadas no subitem 1.1.

3.2. Os jurados poderão ser credenciados nas seguintes categorias de atuação no segmento audiovisual:

- Produção Audiovisual / Novas Mídias:

3.2.1 Produtor Executivo;

3.2.2 Diretor

3.2.3 Diretor de Produção;

3.2.4 Diretor de Fotografia;

3.2.5 Editor;

3.2.6 Roteirista;

3.2.7 Animador;

3.2.8 Programador e/ou Desenvolvedor de Aplicativos e Jogos Eletrônicos para dispositivos móveis;

3.2.9 Especialista em Mídias Sociais.

- Formação Audiovisual:

3.2.10 Formador/Oficineiro na área audiovisual (tendo ministrado cursos, seminários ou oficinas);

3.2.11 Consultor/Tutor de Roteiro;

- Eventos Audiovisuais:

3.2.12 Curador/Crítico de obras audiovisuais

3.2.13 Produtor de Eventos Técnicos – Festivais, Mostras, Seminários, Oficinas

3.3 Caso o interessado deseje se inscrever em mais de uma das categorias elencadas no item 3.2, deverá marcar as opções referentes a cada uma delas no questionário disponível no sistema, conforme alínea "c" do item 5.4.

4 DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 Para participar deste Edital, o interessado deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

4.1.2 Estar quite com as obrigações eleitorais;

4.1.3 Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino.

5 DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1 Antes de efetuar a solicitação de credenciamento, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.

5.2 O período de solicitação de credenciamento será do dia 02/05/2017 ao dia 16/06/2017.

5.3 A solicitação de credenciamento é gratuita e deverá ser realizada por meio de sistema online SALICWEB, disponível no site do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br).

5.4 O interessado deverá **preencher** as informações abaixo, nos seguintes campos:

- a. Nome da Proposta: identificação do interessado;
- b. Resumo da Proposta: apresentar currículo resumido do interessado (até 1.000 caracteres);
- c. Questionário: contendo a(s) categoria(s) na(s) qual(is) tem interesse de se credenciar, nos termos do subitem 3.2, o grau de escolaridade, a raça, o gênero, os anos de experiência na área audiovisual e a participação em comissões de seleção e/ou pitching;
- d. Dados do Proponente: identificação completa do interessado (dados pessoais, endereço, telefone e e-mail);
- e. Local de Realização: informação acerca do estado e cidade de residência do interessado.

5.5 O interessado deverá **anexar** à sua solicitação de credenciamento, em formato *Portable Document File – PDF* editável, os seguintes documentos:

- a. Cópia simples do RG - (Registro Geral) ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação) que comprove idade igual ou superior a 18 anos;
- b. Cópia simples do CPF - (Cadastro de Pessoa Física);
- c. Cópia simples do comprovante de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
- d. Certidão de quitação eleitoral emitida no site do TSE ou cópia do título de eleitor e comprovante de votação/ justificativa da última eleição;
- e. Cópia simples do certificado ou diploma que comprove o grau de escolaridade;
- f. Currículo completo do interessado;
- g. Declaração firmada sob as penas da lei de que não incide nas situações de impedimento previstas no item 6.1 deste edital (Anexo II);
- h. Comprovantes das informações constantes do questionário e do currículo e mencionadas na tabela de pontuação (Anexo I), nos quais deve constar de forma clara e legível o nome do interessado e a(s) função(ões) desempenhada(s). Somente serão consideradas para fins de pontuação as comprovações diretamente relacionadas com as categorias de credenciamento para as quais o interessado se inscreveu.

5.6 As cópias digitais dos documentos deverão ser anexadas ao formulário eletrônico na opção de *Enviar Arquivo* e obedecer ao tamanho máximo informado pelo sistema de inscrição SALICWEB.

5.7 A Comissão de Credenciamento analisará, nos termos do item 8 deste edital, a solicitação de credenciamento e a documentação comprobatória apresentada.

5.8 Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.

5.9 A solicitação de credenciamento pelo sistema online SALICWEB só será registrada após o efetivo preenchimento dos formulários e anexação dos documentos solicitados e envio online ao Ministério da Cultura (clique na opção “Enviar Proposta ao MinC” e confirmar o envio).

5.10 O ônus da participação no processo de credenciamento de jurados, incluindo eventuais despesas com cópias, correio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do interessado.

5.11 Os interessados são responsáveis pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.

5.12 As informações e os anexos que integram a solicitação de credenciamento não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizada a inscrição.

5.13 A solicitação de credenciamento implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, das quais o interessado não poderá alegar desconhecimento.

5.14 A Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento utilizado pelo concorrente.

6 DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

- 6.1 Não poderá ser credenciado o interessado que for:
- a. membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau; e
 - b. servidor público vinculado ao Ministério da Cultura, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

7 DA HABILITAÇÃO

7.1 O processo de credenciamento inicia-se com a fase de habilitação das solicitações, que consiste na conferência das informações solicitadas no item 5.4 e dos documentos exigidos no item 5.5.

7.2 A SAV/MinC constituirá Comissão de Credenciamento para realizar todos os procedimentos necessários à habilitação.

7.3 Propostas enviadas sem algum dos documentos exigidos no item 5.5 serão inabilitadas.

7.4 O prazo para interposição de recursos, com as devidas justificativas, é de 4 (quatro) dias úteis seguintes à publicação da portaria preliminar de habilitação no Diário Oficial da União. Os recursos deverão ser encaminhados, por meio de formulário específico (Anexo IV), para o correio eletrônico *concurso.sav@cultura.gov.br*, não sendo aceito recurso apresentado por meio distinto deste.

7.5 Os recursos apresentados serão julgados pela Comissão de Credenciamento em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do prazo recursal.

7.6 Após a análise dos recursos será publicada a portaria final de habilitação.

7.7 Todos os habilitados serão considerados na fase de credenciamento.

8 DO CREDENCIAMENTO

8.1 A Comissão de Credenciamento constituída nos termos do item 7 deste edital irá analisar a documentação apresentada pelos interessados e atribuir a pontuação, conforme Anexo I.

8.2 Será credenciado o interessado que obtiver, no mínimo, o total de **10 pontos**, conforme distribuição constante na tabela de pontuação (Anexo I), sendo vedada a atribuição de pontos a itens do referido anexo que não tenham sido devidamente comprovados.

8.3 Após análise da solicitação de credenciamento a Comissão divulgará portaria preliminar de jurados em ordem alfabética por categoria, constando a respectiva pontuação alcançada.

8.4 O prazo para interposição de recursos, com as devidas justificativas, é de 4 (quatro) dias úteis seguintes à publicação da portaria preliminar de credenciamento no Diário Oficial da União. Os recursos deverão ser encaminhados, por meio de formulário específico (Anexo IV), para o correio eletrônico *concurso.sav@cultura.gov.br*, não sendo aceito recurso apresentado por meio distinto deste.

8.5 Os recursos apresentados serão julgados pela Comissão de Credenciamento em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do prazo recursal.

8.6 Após a análise dos recursos será publicada a portaria final de credenciamento em ordem alfabética por categoria.

8.7 Comporão o banco de jurados todos aqueles que alcançarem a pontuação mínima. O credenciamento é apenas eliminatório, não havendo ordem classificatória.

9 DAS OBRIGAÇÕES

9.1 É de responsabilidade da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura na convocação do Credenciado no Banco de Jurados da Secretaria do Audiovisual:

- a. oferecer todo o suporte administrativo necessário à realização das atividades dos jurados convocados; e
- b. custear, se necessário para a realização das atividades, as despesas referentes a passagens aéreas, hospedagem e alimentação dos jurados quando convocados.

9.2 É de responsabilidade do Credenciado no Banco de Jurados da Secretaria do Audiovisual, quando convocado:

- a. realizar os trabalhos com integral observância aos princípios da Administração Pública, e às regras do instrumento convocatório, quando for o caso, em especial os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.
- b. obedecer os prazos de realização das atividades estipuladas pela Secretaria do Audiovisual, bem como atender às convocações para reuniões presenciais e prestação de esclarecimentos necessários;
- c. assinar todas as atas e demais documentos de registro pertinentes à atividade a ser desempenhada;
- d. assinar o Termo de Compromisso (Anexo III) e cumprir todas as obrigações dele constantes.

10 DO TERMO DE COMPROMISSO

10.1 Como condição para a participação nas comissões de seleção, o credenciado deverá firmar, a cada convocação, Termo de Compromisso constante do Anexo III.

10.1.1 Para estar apto a assinar o Termo de Compromisso o credenciado deverá estar adimplente junto à Administração Pública Federal.

10.2 Comunicada a convocação dos jurados para comissões de seleção, estes terão prazo de até 5 dias úteis para assinarem o Termo de Compromisso referente à comissão.

10.3 A vigência do Termo de Compromisso será estabelecida no próprio documento, de acordo com o trabalho a ser realizado.

11 DOS CRITÉRIOS PARA CONVOCAÇÃO

11.1 A convocação está condicionada às demandas da Secretaria do Audiovisual, a qual observará a representatividade regional e a diversidade racial e de gênero na

composição das comissões de forma equânime, sempre que possível, caracterizando assim o credenciamento como mera expectativa de direito.

11.2 O candidato deverá preencher o questionário informando raça, gênero e o local de residência, de acordo com as alíneas “c” e “e” do item 5.4 do edital. A partir desses dados serão montadas comissões que contenham de forma equilibrada, sempre que possível, representantes dos 5 (cinco) estados brasileiros, brancos, negros, pardos, amarelos, indígenas, entre outros, assim como homens e mulheres.

12 DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

12.1 O jurado convocado fará jus a pagamento pelos serviços prestados de acordo com as especificidades da demanda para a qual for convocado.

12.2 Os valores e especificações quanto ao pagamento em questão serão discriminados no momento da convocação, considerando a natureza da demanda, o tempo e a complexidade para realização das atividades, e terá como referência a tabela a seguir:

Objeto	Número de inscritos	Valor Bruto
Análise de Projeto de Micrometragem	Independente	R\$ 4.000,00
Análise de Projeto de Curta-metragem	até 250 projetos	R\$ 5.000,00
Análise de Projeto de Curta-metragem	superior a 250 projetos	R\$ 7.000,00
Análise de Projeto de Filme de Baixo Orçamento	até 200 projetos	R\$ 8.500,00
Análise de Projeto de Filme de Baixo Orçamento	superior a 200 projetos	R\$ 10.000,00
Análise de Projeto de Longa Doc	até 250 projetos	R\$6.000,00
Análise de Projeto de Longa Doc	superior a 250 projetos	R\$7.500,00
Análise de Projeto de Roteiro	independente	R\$ 5.000,00
Análise de Projeto de Formação	independente	R\$ 4.000,00
Análise de Projeto de Jogos Eletrônicos	independente	R\$ 5.000,00
Análise de Projeto de Aplicativos	independente	R\$ 5.000,00
Análise de Projeto de Canal na Internet	independente	R\$ 5.000,00
Consultoria de Roteiro	independente	R\$ 5.000,00 por projeto orientado
Análise de Projeto de Eventos Técnicos – Mostras, Seminários, Oficinas	independente	R\$ 4.500,00

12.3 O pagamento pelo serviço prestado será realizado por meio de transferência para conta-corrente a ser devidamente disponibilizada, na qual o jurado deverá obrigatoriamente constar como primeiro titular.

12.4 Os impostos e encargos sociais serão retidos na fonte, nos termos da legislação vigente.

13 DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO PARA ATUAÇÃO NA COMISSÃO

13.1 O jurado não poderá atuar na Comissão de Seleção, quando:

- a. houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau;
- b. tenha participado como colaborador na elaboração da proposta ou tenha participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c. esteja litigando judicial ou administrativamente com o concorrente ou respectivo cônjuge ou companheiro.

13.2 Estando presente uma ou mais das situações acima, o CREDENCIADO deverá imediatamente comunicar o fato ao CREDENCIANTE, declarando-se impedido ou suspeito, informando as causas de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação de alguma(s) das sanções previstas neste Edital, a critério da autoridade competente, após devida motivação.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Em caso de descumprimento das regras e obrigações estipuladas neste Edital e no Termo de Compromisso, o jurado estará sujeito ao descredenciamento e às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurada a apresentação de defesa prévia no prazo de cinco dias úteis.

14.2 Se o credenciado não atender as convocações de forma eficiente, poderá ocorrer o descredenciamento, mediante prévia comunicação escrita ao credenciado, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

14.3 O descredenciamento de jurado também poderá ser determinado nas seguintes hipóteses:

- I – constatação de impedimento de acordo com o item 6, a qualquer momento;
- II - utilização de materiais e divulgação indevida de informações apresentadas pelos proponentes;
- III - reprodução não autorizada dos projetos;
- IV - exercício de atividade profissional ou enquadramento em situação que constitua impedimento ao credenciamento.

14.4 As sanções previstas nos artigos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, na forma do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15 DO DESCRENCIAMENTO A PEDIDO

15.1 O jurado poderá solicitar à SAV o seu descredenciamento ou desabilitação parcial, indicando, neste caso, as categorias objeto do pedido.

15.1.1 A solicitação, devidamente justificada, deverá ser apresentada com antecedência mínima de trinta dias da data prevista para o descredenciamento ou a desabilitação parcial. O jurado não poderá devolver, sem a devida análise, o(s) projeto(s) distribuídos até a data da formalização do pedido de descredenciamento.

16 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 Não há incidência de custos administrativos para execução do processo seletivo deste Edital.

16.2 A previsão dos custos decorrentes da futura contratação de jurados serão definidos nos respectivos processos seletivos.

17 DA VIGÊNCIA DO EDITAL

17.1 Este edital terá vigência de 3 (três) anos, contados a partir da homologação do resultado final, prorrogável a critério da SAV/MinC uma única vez, por igual período, em ato devidamente motivado.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Este Edital será publicado no Diário Oficial da União, bem como as portarias preliminares e finais de habilitação e credenciamento e estarão disponíveis no site do Ministério da Cultura: www.cultura.gov.br.

18.2 Caso os prazos previstos neste edital não se iniciem ou terminem em dia normal de expediente no Ministério da Cultura, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

18.3 Os dados dos interessados, credenciados ou não, passarão a fazer parte do cadastro do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

18.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão o descredenciamento do interessado.

18.5 As comprovações do cumprimento de datas e prazos, bem como os ônus e as obrigações constantes do presente Edital são de única e exclusiva responsabilidade do interessado.

18.6 Mais informações poderão ser obtidas pelo endereço eletrônico concurso.sav@cultura.gov.br, fazendo constar no campo assunto "EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE JURADOS".

18.7 A convocação dos credenciados do Banco de Jurados da Secretaria do Audiovisual está condicionada às demandas da unidade e suas especificidades. O

credenciamento por parte do interessado **não** resulta em obrigação por parte do Ministério da Cultura em convocá-lo.

18.8 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria do Audiovisual.

MARIANA RIBAS

Secretária do Audiovisual do Ministério da Cultura